

Art. 2º – Durante o funcionamento do trabalho de forma remota, a Direção do Fórum deverá manter sala com servidor para informações ao público e suporte sobre a forma de execução dos serviços judiciários.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2025

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 248, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece procedimento recursal para as hipóteses de indeferimento, total ou parcial, de acesso a informações, ou de negativa de acesso a informações classificadas como sigilosas ou não, conforme previsto na Resolução CNJ nº 215/2015.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e a vista do que consta do expediente administrativo TJ-COI-2025/10759,

CONSIDERANDO o direito de acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, que trata do acesso à informação no âmbito do Poder Judiciário e estabelece procedimentos para exame de recursos quanto ao indeferimento de pedidos de informação, segundo o art. 18 da mencionada resolução;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ Nº 411, de 2 de dezembro de 2024, que Regulamenta o Prêmio CNJ de Qualidade e estabelece requisitos para pontuação, notadamente quanto à previsão de recurso em face de decisões que negam acesso à informação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme o art. 9º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011; e

CONSIDERANDO que a Ouvidoria Judicial é responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão, conforme a Resolução TJBA nº 03, de 11 de maio de 2022,

DECIDE

Art. 1º Estabelecer o procedimento recursal para os casos de indeferimento, total ou parcial, de acesso a informações, conforme orientação da Resolução CNJ nº 215/2015.

Art. 2º Em caso de indeferimento, o requerente poderá interpor recurso ao Ouvidor Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão.

§ 1º Ao receber o recurso, o Serviço de Informações ao Cidadão encaminhará o recurso à autoridade responsável pela negativa, que deverá apresentar suas justificativas em até 5 (cinco) dias.

§ 2º Após a manifestação da autoridade, o SIC encaminhará o recurso ao Ouvidor Judicial, que decidirá em até 5 (cinco) dias.

Art. 3º Se o recurso for negado, o interessado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, recorrer ao Comitê Revisor, que será integrado por Desembargadores designados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, mediante Decreto.

§ 1º O Comitê deliberará sobre recursos referentes a:

- I - negativa de acesso a informações não classificadas como sigilosas;
- II - falta de indicação da autoridade classificadora na negativa de acesso a informações sigilosas;
- III - não observância dos procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos pela Lei nº 12.527/2011;
- IV - descumprimento de prazos ou procedimentos da Lei nº 12.527/2011.

§ 2º Caso o recurso envolva classificação de informações, o Comitê reavaliará conforme art. 29 da Resolução CNJ nº 215/2015.

§ 3º Se o recurso for procedente, a unidade responsável será instruída a tomar as medidas necessárias para cumprir a Lei nº 12.527/2011.

Art. 4º A Ouvidoria Judicial deverá informar, mensalmente, à Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça todas as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso à informação.

Art. 5º Casos omissos e esclarecimentos complementares serão apreciados pelo Ouvidor Judicial ou pelo Comitê Revisor, na esfera de suas atuações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 249, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Altera o Decreto Judiciário nº 857, de 31 de outubro de 2024, que institui Grupo de Trabalho para a análise e soluções para a elaboração das fases internas das licitações de serviços terceirizados continuados.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a nomeação de novo servidor para o exercício do cargo de Coordenador de Acompanhamento de Unidades Descentralizadas, conforme Decreto Judiciário publicado em 22 de janeiro de 2025,

DECIDE

Art. 1º Alterar o inciso X do art. 1º do Decreto Judiciário nº 857, de 31 de outubro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 1º

X. Leoton Diordan Pereira do Nascimento, Coordenador de Acompanhamento de Unidades Descentralizadas.”

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 250, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o tratamento de intercorrências nos sistemas judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, no processo eletrônico, “quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia” (§ 1º do art. 10 da Lei nº 11.419/2006);

CONSIDERANDO que o § 2º do supracitado artigo dispõe que, “se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca do período de indisponibilidade ou de impossibilidade técnica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com vistas a assegurar segurança jurídica às partes e aos advogados quanto ao cumprimento dos prazos processuais;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, estabelecendo os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a Resolução nº 455/2022, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Portal de Serviços do Poder Judiciário (PSPJ), na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), para usuários externos;

CONSIDERANDO a importância da integração entre os sistemas judiciais do Tribunal de Justiça e os sistemas informatizados de órgãos públicos conveniados;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos relativos à emissão de certidões de indisponibilidade;

DECIDE